

## CONTRATO Nº 022/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CULTURA RELATIVOS A LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL – LEI 14.017/2020– LEI ALDIR BLANC PARA O MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC**

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Rio Branco, 320, centro na cidade de Jupiá – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Augusto Cesar Nascimento Loureiro, titular do CPF nº 508.670.329-87, doravante denominado CONTRATANTE;

**VINHAS CONSULTORIA E ACESSORIA CULTURAL LTDA**, com sede na Av. Nereu Ramos, 75-D, Sala 1205-A. Edif. CPC, Centro, 89801-020 – Chapecó – SC. Inscrita no CNPJ n.º: 30.080.901/0001-00. A assessoria será prestada nas pessoas de **ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS**, inscrita no CPF n.º: 513.483.810-00 e de **DJONATAN VICTOR FRONZA**, inscrito no CPF n.º: 07706141918, doravante denominados CONTRATADOS;

**“AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CULTURA RELATIVOS A LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE”**

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

Realização de assessoria para desenvolvimento dos trabalhos da gestão pública municipal em cultura relativos a Lei Federal de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc para o Município de Jupiá-SC. Os trabalhos serão prestados exclusivamente por Roselaine Barboza Vinhas e Djonatan Victor Fronza que por seus conhecimentos, experiências e notórios saberes originaram esta contratação.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente é da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020 ou na entrega total do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES

- A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados o valor de R\$ 1.550,00(um mil quinhentos e cinquenta reais) em 02(duas) parcelas da seguinte forma:

R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato e após emissão de autorização de fornecimento e respectiva nota fiscal;  
R\$ 1.000,00(Hum mil reais) na finalização dos trabalhos mediante o fornecimento da respectiva nota fiscal.

### Dados bancários para pagamento

BANCO: 085 – (Ailos) CECRED – Cooperativa Central de Crédito Urbano  
Agência: 0106  
Conta Corrente: 27.510-7  
Vinhas Consultoria e Assessoria Cultural Ltda  
CNPJ: 30.080.901/0001/00

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Compor equipe técnica com servidores municipais para desenvolvimento dos trabalhos relativos a Lei Federal de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc;
- Colaborar no fornecimento de dados relativos a legislação municipal e interfaces direta e indiretamente ligadas as questões culturais que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos da Lei Aldir Blanc;
- Participar das reuniões virtuais disponibilizadas pela contratada para instruções dos trabalhos;
- Proceder leitura dos materiais digitais relativos a Lei Aldir Blanc enviados pela contratada;
- Participar de grupo virtual para esclarecimento de dúvidas;
- Realizar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto na Cláusula 3ª.

### CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar assessoria sobre a implementação da Lei Aldir Blanc aos municípios em forma de material instrutivo contendo o passo a passo da atuação do ente federado e atendimento virtual;
- Executar na íntegra o que determina a Cláusula 1ª do presente Contrato e de acordo com as etapas descritas abaixo:

Etapas 1: Instrução sobre acolhida do recurso e sobre cadastro dos beneficiários  
Instrução virtual coletiva;  
Material digital com instruções do passo a passo;  
Grupo virtual de Whatsapp para esclarecimento de dúvidas pontuais.

Etapas 2: Revisão dos passos e dúvidas sobre acolhida do recurso e sobre cadastro dos beneficiários, apresentação e estudo sobre a regulamentação da Lei;  
Instrução virtual coletiva;  
Material digital com instruções do passo a passo;  
Grupo virtual de Whatsapp para esclarecimento de dúvidas pontuais.

Etapas 3: Instrução sobre formas de repasse do recurso aos beneficiários Instrução virtual coletiva;

Material digital com instruções do passo a passo;  
Grupo virtual de Whatsapp para esclarecimento de dúvidas pontuais.

Períodos:

Primeiros 15 dias - Instrução de formas de acolhimento do recurso;  
Do 16º ao 35º - Instrução de cadastramento dos beneficiários;  
Do 36º ao 60º - Instrução e acompanhamento sobre formas de repasse e prestações de contas;  
Do 61º ao 90º - Acompanhamento, revisão e finalização dos trabalhos.

Tempo de duração das reuniões virtuais:

Total de 6 horas de reunião virtual instrutiva 1 hora de reunião virtual coletiva para Instrução sobre acolhida do recurso 2 horas de instrução virtual sobre cadastro dos beneficiários 2 horas de instrução virtual sobre formas de repasse do recurso aos beneficiários 1 de instrução virtual hora para finalização dos trabalhos.

OBS: Todos os materiais utilizados nesta proposta, estarão disponíveis para download, tabelas, exemplos, documentos norteadores, apostilas didáticas e muito mais, para ajudar no seu processo de construção.

Finalizar todas as etapas de trabalho no prazo de 90 dias.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação de Serviço pela Contratada ao Município, conforme o calendário pré fixado na Cláusula 2ª.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato será automaticamente rescindido na conclusão dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as eventuais pendências que decorram do seu não exato cumprimento.

E por estarem justos e acertados, firmam este contrato, em 03(tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Município de Jupiá – SC 10 de Agosto de 2020.

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**

Prefeito Municipal  
Contratante

Fiscal designado para este contrato:

Raquel da Costa Moraes - \_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| <b>NOME:</b>      | <b>NOME:</b>      |
| <b>CPF:</b>       | <b>CPF:</b>       |
| <b>ASSINATURA</b> | <b>ASSINATURA</b> |

Após análise do conteúdo do contrato acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Veraldo Schiavini

Assessor Jurídico - OAB/SC 4568